



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 94/2019

DISPENSA Nº 06/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: AUTO POSTO COMETA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**., estabelecida na Avenida Generoso Marques, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob n.º 75.615.542/0001-78, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCIO LUIZ BASSETTO**, inscrito no CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 43.000 (QUARENTA E TRÊS MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- a.1) quantidade de combustível;
- a.2) preço unitário e preço total;
- a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;
- a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, ou seja de 09 de julho de 2019 a 07 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o servidor Sr. Atalbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vívda.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, ~~sem~~ prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

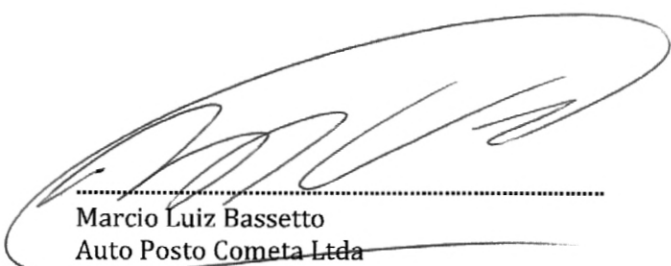
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de Julho de 2019


.....
Frank Ariel Schiavin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 170/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
094/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de vidros, portas e pedras em granito instalados, para atender a necessidade de todas as Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 29 de julho de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708-Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone Nº (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Saudade do Iguaçu - PR, 16 de julho de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2185/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEIARA D'OESTE E A EMPRESA RUDINEI GNOATTO E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 08.785.922/0001 - 63, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinados a manutenção de veículos utilitários, vans, integrantes da frota Municipal, conforme objeto da Edital de Pregão Presencial Nº 044/2017, fica aditivado o valor contratual do Lote nº 02, passando de R\$ 28.932,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois), para R\$ 35.644,44 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e o Lote nº 03, passando de R\$ 35.216,20 (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), para R\$ 43.373,96 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), e altera o valor contratual passando de R\$ 95.798,20 (Noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para R\$ 110.668,40 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o Art. 57, II, § 5º, I, b), da Lei nº 8666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro tomo das demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2185/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapeiara D'Oeste, 16 de julho de 2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0249

Página 1 / 036

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: cn=IR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=Autenticado
por ARISSCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.07.16 17:49:50 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 076/2019, de 19 de junho de 2019.

Autoriza o Presidente do Consórcio a abrir crédito adicional especial e a complementar ações do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum - PLACIC, para o exercício financeiro de 2019.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense do Estado do Paraná, aprovou, e eu, Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sencio a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense do Estado do Paraná autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, Resolução nº 56/2017, de 20/07/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Resolução nº 70/2018, de 29/11/2018, e do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum - PLACIC, Resolução nº 071/2018, de 29/11/2018, no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para o Exercício Financeiro de 2019, conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0200	Divisão de infraestrutura e desenvolvimento		
0201	Administração de Infraestrutura		
267820002.2.002	Atender as despesas no que concerne à Administração da Infraestrutura Rural	FORTE: 704 CONVENIO Nº 868597/2018 SDR/MI-ROLO COMPACTADOR	
339093.00	Restituições (Devolução de Saldo de Convênio e Rendimentos em Aplicações Financeiras)		32.000,00
449052.00	Equipamentos e Material Permanente		250.000,00
TOTAL.....R\$			282.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I - Excesso de Arrecadação por Alínea de Receita em 2019 (repasso e rendimentos), relativo aos valores decorrentes do Convênio nº 868597/2018 - SDEMI celebrado com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, cujo objeto é: Aquisição de um ROLO COMPACTADOR, nos termos do Plano de Trabalho encaminhado e aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor Arrecadado/ Estimado	Valor utilizado para Suplementação	Valor Superávit Financeiro/ Excesso de Arrecadação da receita
24180111.01 (28)	Repasso em 2019, do Convênio nº 868597/2018 SDR/MI - Rolo Compactador	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
132100119999.03 (29)	Rendimentos em 2019, do Convênio nº 868597/2018 SDR/MI - Rolo Compactador	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
	Restituições (Devolução de "possível" Saldo do CONVÊNIO Nº 868597/2018 SDR/MI - Rolo Compactador)	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL.....R\$		0,00	282.000,00	0,00	282.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio

Cod305781

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

DATA: 26/06/19 ABERTURA: 10/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DURANTE O EVENTO DE ENCERRAMENTO DA OLIMPIADA RURAL 2019: conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 65/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	J. N. DE ALMEIDA LTDA-EPP	10.500,00	10.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J. N. DE ALMEIDA LTDA-EPP	20.324.313/0001-02	10.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Não acudiram interessados para o item nº 02, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 11 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305781

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019

Processo Licitatório nº 106/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para administração e controle de frota – frota de veículos e máquinas da administração pública municipal. Contratada: BOEING & ROCHA LTDA – EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-5. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais), iniciando-se na data de 15 de julho de 2019 até 14 de julho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019

Processo Licitatório nº 105/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda, CNPJ nº. 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 12 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019

Processo Licitatório nº 107/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa M L Rampon Próteses Odontológicas-ME, CNPJ nº. 24.573.311/0001-08, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 15 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019

Processo Licitatório nº 108/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Luana Bordignon Osório – ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 16 de julho de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 94/2019–Dispensa de Licitação nº 06/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 43.000 litros de combustível (óleo diesel comum s-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 139.750,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 09 de Julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 95/2019 – Inexigibilidade nº 16/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, CNPJ nº. 06.104.823/0001-43. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 351 dias, iniciando-se em 12.07.2019 até 26.06.2020. Coronel Vivida, 11 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 67/2017 – Pregão Presencial nº46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Considerando a solicitação do Diretor de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 06 meses, ou seja, de 03.07.2019 a 02.01.2020. Pela renovação das coberturas dos veículos, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 29.518,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.